

LEI Nº 2.515, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Altera redação das alíneas a, b, c e d, do Inciso II, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.234/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As alíneas a, b, c e d, do Inciso II, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.234, de 14 outubro de 2014, que Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, passa a ter a seguinte redação, alterando os representantes da sociedade civil organizada:

“Art. 3º

I -

II - Representantes da sociedade civil organizada:

a) EMATER/ASCAR;

b) Associação de Produtores do Vale do Pororó;

c) Associação do Comércio, Indústria, Agropecuária e Prestadores de Serviços - ACIAPS;

d) Associação da Terceira Idade de Pinhal Grande.”

Art. 2º Demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.234, de 14 outubro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 23 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração